



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

CONVÊNIO Nº 001/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA E A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP, PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DOS AERÓDROMOS E/OU AEROPORTOS ADMINISTRADOS PELO ESTADO DE GOIÁS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da SECIMA, o Sr. **BRUNO MORAES FARIAS MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 24.217, inscrito no CPF sob o nº 950.788.781-49, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, o Sr. **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 168901 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 052.063.751-87, e a **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.588, de 02 de abril de 2012, jurisdicionada à SECIMA, por força da mesma Lei, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, BR-153, KM 3,5 – Goiânia - GO, neste ato representada por



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

seu Presidente, Sr. **JAYME EDUARDO RINCON**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.721.801-49, residente nesta Capital; resolvem, de mútuo acordo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 17.257/2011, da Lei Estadual nº 17.928/2012, no Decreto Estadual nº 7.061/2010 e no Decreto Estadual nº 7.588/12, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 201400013003370, firmar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente acordo é fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 17.257/2011, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.061/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes com único e exclusivo fim de viabilizar os serviços de ***REFORMA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DOS AERÓDROMOS E/OU AEROPORTOS ADMINISTRADOS PELO ESTADO DE GOIÁS*** relacionados no Anexo Único deste instrumento, observados os diplomas constantes da Cláusula Primeira, as normas federais editadas pelos órgãos federais competentes e pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, assim como os termos das delegações outorgadas ao Estado de Goiás pela Secretaria de Aviação Civil (SAC).



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

03.1 – Unir seus esforços e adotar providências em comum para execução dos serviços e obras objetos deste Termo;

03.2 - Criar, debater, avaliar, promover estudos e, quando necessário, reorganizar a política de planejamento, conservação e manutenção da infraestrutura aeroportuária dos aeródromos e/ou aeroportos administrados pelo Estado de Goiás, através dos seus representantes legais e/ou dos integrantes da equipe técnica a ser instituída na forma da Cláusula Quarta deste instrumento;

03.3 - Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente termo, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

03.4 - Realizar periodicamente a avaliação do regime de colaboração estabelecido nos termos ora propostos e ações de melhoramento dela decorrentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA SECIMA:

03.5 – Estabelecer e coordenar a implantação das políticas públicas referentes à infraestrutura aeroportuária dos aeródromos e/ou aeroportos administrados pelo Estado de Goiás, observados os critérios necessários ao desenvolvimento do Estado e as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo Estadual;

03.6 – Relacionar-se institucionalmente com as administrações públicas municipais, a fim de viabilizar a implantação e a implementação das políticas públicas decorrentes da atuação dos partícipes do presente Convênio.

03.7 – Relacionar-se institucionalmente com a Secretaria de Aviação Civil - SAC ou órgão sucessor para Convênios de Delegação ao Governo do Estado para exploração dos aeródromos e/ou aeroportos situados no Estado de Goiás;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

DAS OBRIGAÇÕES DA AGETOP:

03.8 – Identificar as necessidades estruturais dos aeródromos e/ou aeroportos para atender as legislações pertinentes ao setor aeroportuário;

03.9 - Executar obras de reforma, conservação e manutenção da infraestrutura aeroportuária dos aeródromos e/ou aeroportos estaduais periodicamente, de acordo com as obrigações assumidas pelo Estado de Goiás nos Convênios de Delegação celebrados com a União e seus respectivos planos de trabalho que sejam inerentes ao objeto do presente convênio, mediante execução direta ou indireta, visando à segurança operacional, devendo, no caso de execução indireta, realizar o devido processo licitatório, bem como gerir e fiscalizar os contratos administrativos celebrados para a execução do presente ajuste;

03.10 - Participar das decisões técnicas institucionais junto à ANAC, SAC e demais órgãos correlatos ao setor, quando necessário;

03.11 – Definir as questões fundiárias incluindo-se a permissão ou concessão de uso dos sítios aeroportuários e/ou aeroportos nas áreas patrimoniais dos aeródromos, mediante anuência da SECIMA.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

04.1 – Visando garantir a integração e a transversalidade entre os entes administrativos envolvidos neste Acordo, os titulares dos órgãos participantes deverão designar oficialmente, em 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste termo, os representantes (um de cada) de seus órgãos para comporem a equipe técnica, que terá como atribuição principal acompanhar a execução deste ajuste, o que não dispensa a designação de gestores dos eventuais contratos a serem celebrados pela AGETOP para a execução do objeto deste Convênio; e

04.2 - A equipe técnica poderá se reunir para deliberarem sobre a efetivação e execução do objeto deste acordo com lavratura da respectiva ata.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

***CLÁUSULA QUINTA –
DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS***

05.1 - O controle e a fiscalização dos serviços de reforma, conservação e manutenção dos aeroportos e/ou aeródromos são de responsabilidade da AGETOP, observadas as disposições das Leis e o disposto na Cláusula Terceira deste termo.

05.2 – A SECIMA poderá solicitar relatório e/ou ata de acompanhamento dos atos necessários à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

06.1 - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31/12/2018, ficando sua eficácia condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este acordo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da implementação da alteração, desde que aceitas pelos partícipes, e em consonância com os diplomas descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

08.1 - O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

08.1.1 - As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros da AGETOP.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS
METROPOLITANOS

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

09.1 - Os Partícipes podem rescindir unilateralmente este Convênio, denunciá-lo a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações assumidas durante a sua vigência.

09.2 - O presente Convênio poderá ser extinto, mediante acordo ou por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições nele ajustadas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio, bem como de seus Aditamentos, se houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, que deverá ser providenciada pela SECIMA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –
DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES RESULTANTES DO ACORDO***

Eventual divulgação das ações resultantes do presente Convênio deverá, obrigatoriamente, deverá contemplar o nome de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.



ESTADO DE GOIÁS


SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

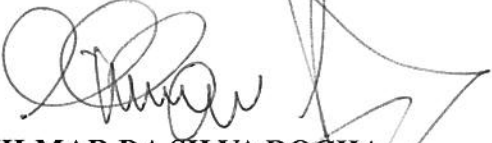
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

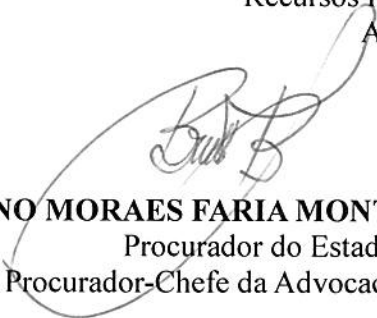
Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as pendências ou litígios originários da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, depois de esgotadas as possibilidades de solução administrativa.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio, em três vias de iguais teor e forma, que segue assinado pelos representantes legais das partes e por duas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, aos 18 dias de maio de 2015.


JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da AGETOP


VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado de Meio Ambiente,
Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e
Assuntos Metropolitanos


BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM
Procurador do Estado
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

TESTEMUNHAS:

1) Marcelo M. Sales
CPF: 575.672.711-68

2) _____
CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

ANEXO ÚNICO

Aeródromos Estaduais

ITEM	MUNICÍPIO	ICAO
1	Alto Paraíso	SDXF
2	Aragarças	SJVO
3	Aruanã	SWNH
4	Buriti Alegre	SWBA
5	Caiapônia	-
6	Campos Belos de Goiás	SWCB
7	Catalão	SWKT
8	Cavalcante	SWCW
9	Ceres	SWCZ
10	Cristalina	SDXB
11	Goiânia (SWNV)	SWNV
12	Goiás	-
13	Iaciara	SWIA
14	Ipameri	SWIP
15	Iporá	-
16	Mineiros	SWME
17	Monte Alegre de Goiás	SWML
18	Morrinhos	SWMX
19	Mozarlândia	SDOV
20	Niquelândia	SWNQ
21	Nova Crixás (Bandeirantes)	-
22	Palmeiras de Goiás	SWGP
23	Pirenópolis	SNMH
24	Pires do Rio	SWPR
25	Porangatu	SWWA
26	Posse	SWPZ
27	Quirinópolis	SJQN
28	Rio Verde	SWLC
29	Sta Helena de Goiás	SWHG
30	Santa Rita do Araguaia	SIFH
31	São Miguel do Araguaia	SWUA
32	Uruaçu	SWWU